



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES
DIREÇÃO LEGISLATIVA
Av. Carlos de Medeiros, 231, Centro, Baixo Guandu-ES, 29 730-000
CNPJ 31.796.832/0001-90

PROJETO DE LEI 2025

Dispõe sobre a Alteração da Lei 1.229/1987, e Lei 3.165/2023, e dá outras providências.

Autor: Mesa diretora

A Câmara Municipal de Baixo Guandu APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º. Fica alterada o anexo II da Lei nº 1.229/1987, **quantitativo** que passa a vigorar com a seguinte redação:

PADRÃO	NOMENCLATURA DOS CARGOS	QUANTITATIVO
CC1	Assessor Jurídico	02

Art. 2º. Fica extinto o cargo em Comissão de Procurador, criado pela Lei Municipal nº 3.165/2023.

Art. 3º. Dá nova redação ao ANEXO III da Lei 3.165/2023 – **TABELA DE VENCIMENTO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO** passando a vigorar nos termos da tabela ABAIXO.

ANEXO III				
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO				
Cargos	Nº de vagas	Jornada de Trabalho	Habilitação Mínima	Símbolo
Diretor Administrativo	1	40 horas semanais	Ensino Superior	CC-I
Diretor Financeiro	1	40 horas semanais	Ensino Superior	CC-II
Diretor Legislativo	1	40 horas semanais	Ensino Superior	CC-II
Controlador Geral	1	40 horas semanais	Ensino Superior	CC -III





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES
DIREÇÃO LEGISLATIVA
Av. Carlos de Medeiros, 231, Centro, Baixo Guandu-ES, 29 730-000
CNPJ 31.796.832/0001-90

Art. 4º. Dá nova redação ao ANEXO V da Lei 3.165/2023 – **TABELA DE VENCIMENTO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO** passando a vigorar nos termos da tabela ABAIXO.

ANEXO V		
TABELA DE VENCIMENTO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
Cargos	Símbolo	Valores
Diretor Administrativo	CC-I	R\$ 7.603,20
Diretor Financeiro	CC-II	R\$ 7.603,20
Diretor Legislativo	CC-III	R\$ 7.603,20
Controlador Geral	CC-IV	R\$ 7.603,20

Art. 5º. Fica alterado o Anexo I - Quadro de Pessoal – Tabela – I - GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO – GOA - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, da Lei 3.165/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Cargos	Nº de vagas	Jornada de Trabalho	Habilitação Mínima	Vencimentos	
				Nível I	Referência
Analista Legislativo - Especialidade Auditor	1	40 horas semanais	Ensino Superior	I a III	01 a 44
Analista Legislativo - Especialidade Contador	1	40 horas semanais	Ensino Superior	I a II)	01 a 44
Analista Legislativo - Especialidade Comunicação	1	40 horas semanais	Ensino Superior	I a III	01 a 44
Procurador	1	40 horas semanais	Ensino Superior	I a III	01 a 44
Analista Legislativo - Especialidade Tesoureiro	1	40 horas semanais	Ensino Superior	I a III	01 a 44
Técnico Legislativo - Especialidade Assistente	2	40 horas semanais	Ensino Médio	I a IV	01 a 44
Técnico Legislativo - Especialidade Motorista	1	40 horas semanais	Ensino Médio	I a IV	01 a 44
Técnico Legislativo - Especialidade em Tecnologia da informação	1	40 horas semanais	Ensino Médio	I a IV	01 a 44
Técnico Legislativo - Especialidade em Web Designer	1	40 horas semanais	Ensino Médio	I a IV	01 a 44





**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES
DIREÇÃO LEGISLATIVA**

Av. Carlos de Medeiros, 231, Centro, Baixo Guandu-ES, 29 730-000
CNPJ 31.796.832/0001-90

Art. 6º. Fica alterado o nome do Cargo de **Analista Legislativo – Especialidade Jurídica** para **Procurador** mantendo as atribuições do Cargo e a remuneração do Cargo.

Art. 7º. Fica alterado no anexo III a nomenclatura da Especialidade **Jornalista** que passa a vigorar com a seguinte redação: **Comunicação**.

Art. 8º. Fica alterado a Nomenclatura do nome do Cargo de **Analista Legislativo – Especialidade Jornalista** que passa a vigorar com a seguinte redação:

NOME DO CARGO: ANALISTA LEGISLATIVO - ESPECIALIDADE COMUNICAÇÃO
EXIGÊNCIA DE FORMAÇÃO: Curso Superior
PROVIMENTO: Concurso Público

Atribuições do Cargo:

- Elaborar matérias jornalísticas (release);
- Registrar através de imagens (fotografia) e de gravações por áudio a serem divulgadas em jornais, revistas, televisão, rádio, internet, com objetivo de divulgar as atividades do Legislativo;
- Registrar e noticiar atos do Presidente, dos Vereadores e da Câmara Municipal nos órgãos de comunicação municipal e regional;
- Manter contatos com a imprensa local (jornais impressos, rádios e Televisão marcando entrevistas coletivas ou exclusivas do Presidente e Vereadores;
- Acompanhar todos os assuntos de interesse da Câmara e do Município divulgados na imprensa;
- Manter estreito relacionamento com a Câmara de Vereadores para cientificar-se da programação das atividades da Câmara;
- Organizar e manter o arquivo de fotografias e recortes de jornais e revistas, relativos a assuntos correspondentes à Câmara Municipal, ao Presidente e aos Vereadores, para ordená-las em arquivo próprio;
- Submeter à apreciação prévia do presidente toda matéria que deva ser publicada e divulgada;
- Apurar, redigir e editar notícias e informações da atualidade e outros textos de natureza comunicacional para divulgação pelas mídias impressas, eletrônicas e on-line;
- Revisar textos a serem publicados, atentando para as expressões utilizadas, sintaxe ortografia e pontuação, adequando a linguagem aos padrões gramaticais e de comunicação e alertando o autor em relação a informações incoerentes, equivocadas ou mal formuladas;
- Realizar a difusão oral de acontecimentos ou entrevista pelo rádio ou TV, no instante ou no local em que ocorram;
- Selecionar, revisar, preparar roteiros para programas de rádio e televisão;
- Organizar e consultar arquivos e banco de dados, procedente à pesquisa das respectivas informações para elaboração de notícias; fotografar e participar da edição de material fotográfico;
- Executar distribuição gráfica do texto, fotografia ou ilustração de caráter jornalístico para fins de divulgação;
- Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;
- Ser responsável pelas transmissões da Câmara Municipal de suas sessões, ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais e audiências públicas;





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES
DIREÇÃO LEGISLATIVA

Av. Carlos de Medeiros, 231, Centro, Baixo Guandu-ES, 29 730-000
CNPJ 31.796.832/0001-90

- Ser responsável pelos cerimoniais e eventos da Câmara, organizando, dirigindo suas programações;
- Executar outras atividades correlatas.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Clóvis Pascolar
Presidente

Juscelino Henck
Vice-presidente

Sueli Alves Teodoro
Secretária





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES
DIREÇÃO LEGISLATIVA
Av. Carlos de Medeiros, 231, Centro, Baixo Guandu-ES, 29 730-000
CNPJ 31.796.832/0001-90

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares.

O projeto que ora apresentamos à Vossas Excelências trata de alteração solicitados pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo conforme GAMPES: 2021.0009.6184-60 - NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 01/2025 e adequação de cargos para o concurso Público da Estrutura Organizacional Administrativa da Câmara Municipal de Baixo Guandu Conforme segue em anexo.

Face às considerações acima, contamos com o apoio e votos de Vossas Excelências.





**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: dispõe sobre as despesas com a estrutura de cargos da Câmara Municipal de Baixo Guandu.

JUSTIFICATIVA: Atender as adequações que se fazem necessárias para o atual momento, às disposições e limites constitucionais e aqueles estabelecidos pela LC 101/2000.

DEMONSTRAÇÃO DA PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DESCRIÇÃO	LOA 2025
31901100000 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	R\$ 3.842.000,00
31901300000 – Obrigações Patronais	R\$ 806.826,00
TOTAL GERAL DAS DOTAÇÕES	R\$ 4.648.826,00

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PLANO PLURIANUAL (X) Adequada () Inadequada	A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (X) Adequada () Inadequada	Está compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (X) Adequada () Inadequada	Terá dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas decorrentes na seguinte rubrica: Projeto Atividade: 2.002. Fonte de recurso: 1500000009999 Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00000
---	---

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida acumulada no exercício anterior – 2024	R\$ 170.607.128,25
Gastos com pessoal e encargos acum. no exerc. anterior – 2024	R\$ 3.869.360,10
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	2,27%
Gastos com pessoal e encargos acumulados até fevereiro/2025	R\$ 648.078,17
Decréscimo nos gastos de pessoal e encargos com a criação do cargo de Assessor Jurídico, alteração de nomenclatura e provimento no cargo de Procurador, alteração de nomenclatura no cargo de Analista Legislativo – Especialidade Comunicação no exercício financeiro – 2025	(R\$ 14.901,20)
Gastos totais com pessoal e encargos estimados p/ exercício financeiro – 2025	R\$ 4.078.320,77
Saldo (margem) de acordo com a LOA 2025 – vencimentos e encargos	R\$ 570.505,23
Receita Corrente Líquida estimada p/o exercício financeiro – 2025	R\$ 179.137.484,00
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro – 2025.	2,30

IMPACTO FINANCEIRO – REMUNERAÇÃO MENSAL 13º SALÁRIO +1/3 FÉRIAS + ENCARGOS

Total referente ao ano de 2025	R\$ 4.078.320,77
Total referente ao ano de 2026	R\$ 4.078.320,77
Total referente ao ano de 2027	R\$ 4.078.320,77
Impacto do ano 2025 mais os próximos 02 anos (2026 e 2027)	R\$ 12.234.962,31





**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

ORIGEM DOS RECURSOS (Base Legal: Art. 17, § 1º, da LRF)

As despesas oriundas desse projeto de lei serão custeadas com recursos próprios –
Fonte do recurso: 1500000009999.

LIMITE GASTO PESSOAL (Base Legal: Art. 22 Parágrafo único, LRF)

A despesa se encontra dentro dos percentuais estabelecidos em lei. O aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei orçamentária anual e com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Baixo Guandu/ES, 07 de março de 2025.



CAMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU/ES
PODER LEGISLATIVO

ANEXO III
DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

(ARTIGO 16, INCISO I – LRF 101/00)

OBJETO:

Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro, causado pelo Projeto de Lei 2025, de março de 2025, Altera a Lei 1.229/1987, Lei 3.165/2023, e dá outras providências.

SITUAÇÃO ANTERIOR AO PROJETO DE LEI:

QUANT	CARGO	SALÁRIO BASE	COMPL SALÁRIO MÍNIMO	SALÁRIO MENSAL	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	TOTAL ANUAL
1	Analista legislativo - Auditor	5.068,80		5.068,80	5.068,80	1.689,60	67.584,00
1	Analista legislativo - Contador	5.068,80		5.068,80	5.068,80	1.689,60	67.584,00
1	Analista legislativo - Jornalista	5.068,80		5.068,80	5.068,80	1.689,60	67.584,00
1	Analista legislativo - Jurídica	5.068,80		5.068,80	5.068,80	1.689,60	67.584,00
1	Analista legislativo - Tesoureiro	5.068,80		5.068,80	5.068,80	1.689,60	67.584,00
2	Técnico Legislativo - Assistente	1.980,00		1.980,00	1.980,00	660,00	52.800,00
1	Técnico Legislativo - Motorista	1.980,00		1.980,00	1.980,00	660,00	26.400,00
1	Técnico Legislativo - Tec. Informação	1.980,00		1.980,00	1.980,00	660,00	26.400,00
1	Técnico Legislativo - Web Designer	1.980,00		1.980,00	1.980,00	660,00	26.400,00
1	Diretor Administrativo	7.603,20		7.603,20	7.603,20	2.534,40	101.376,00
1	Diretor Financeiro	7.603,20		7.603,20	7.603,20	2.534,40	101.376,00
1	Diretor Legislativo	7.603,20		7.603,20	7.603,20	2.534,40	101.376,00
1	Controlador Interno	7.603,20		7.603,20	7.603,20	2.534,40	101.376,00
1	Procurador	7.603,20		7.603,20	7.603,20	2.534,40	101.376,00
1	Ouvidor	2.534,40		2.534,40	2.534,40	844,80	33.792,00
2	Contratos e Licitações	1.520,64		1.520,64	1.520,64	506,88	40.550,40
52	Assessor Parlamentar	1.613,17		1.613,17	1.613,17	537,72	1.118.464,53
11	Assessor Especial I	1.836,78		1.836,78	1.836,78	612,26	269.394,40
10	Assessor Especial II	1.613,17		1.613,17	1.613,17	537,72	215.089,33
1	Chefe de Gabinete	4.500,00		4.500,00	4.500,00	1.500,00	60.000,00
1	Assessor de Tecnologia e Informática	3.061,30		3.061,30	3.061,30	1.020,43	40.817,33
1	Assessor Financeiro	3.630,00		3.630,00	3.630,00	1.210,00	48.400,00
1	Assessor de Secretaria Legislativa	3.630,00		3.630,00	3.630,00	1.210,00	48.400,00
1	Assessor de Compras	3.630,00		3.630,00	3.630,00	1.210,00	48.400,00
1	Assessor de Recursos Humanos	3.630,00		3.630,00	3.630,00	1.210,00	48.400,00
1	Contador Legislativo	7.180,48		7.180,48	7.180,48	2.393,49	95.739,73
2	Assessor Jurídico	6.485,61		6.485,61	6.485,61	2.161,87	172.949,60
13	Vereador	7.500,00		7.500,00	7.500,00	2.500,00	1.300.000,00
113	TOTAL	123.645,55	-	123.645,55	123.645,55	41.215,18	4.517.197,33

SITUAÇÃO POSTERIOR AO PROJETO DE LEI:

QUANT	CARGO	SALÁRIO BASE	COMPL SALÁRIO MÍNIMO	SALÁRIO MENSAL	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	TOTAL ANUAL
1	Analista legislativo - Auditor	5.068,80		5.068,80	5.068,80	1.689,60	67.584,00
1	Analista legislativo - Contador	5.068,80		5.068,80	5.068,80	1.689,60	67.584,00
1	Analista legislativo - Comunicação	5.068,80		5.068,80	5.068,80	1.689,60	67.584,00
1	Procurador	5.068,80		5.068,80	5.068,80	1.689,60	67.584,00
1	Analista legislativo - Tesoureiro	5.068,80		5.068,80	5.068,80	1.689,60	67.584,00
2	Técnico Legislativo - Assistente	1.980,00		1.980,00	1.980,00	660,00	52.800,00
1	Técnico Legislativo - Motorista	1.980,00		1.980,00	1.980,00	660,00	26.400,00
1	Técnico Legislativo - Tec. Informação	1.980,00		1.980,00	1.980,00	660,00	26.400,00
1	Técnico Legislativo - Web Designer	1.980,00		1.980,00	1.980,00	660,00	26.400,00
1	Diretor Administrativo	7.603,20		7.603,20	7.603,20	2.534,40	101.376,00
1	Diretor Financeiro	7.603,20		7.603,20	7.603,20	2.534,40	101.376,00
1	Diretor Legislativo	7.603,20		7.603,20	7.603,20	2.534,40	101.376,00
1	Controlador Interno	7.603,20		7.603,20	7.603,20	2.534,40	101.376,00
1	Ouvidor	2.534,40		2.534,40	2.534,40	844,80	33.792,00
2	Contratos e Licitações	1.520,64		1.520,64	1.520,64	506,88	40.550,40
52	Assessor Parlamentar	1.613,17		1.613,17	1.613,17	537,72	1.118.464,53
11	Assessor Especial I	1.836,78		1.836,78	1.836,78	612,26	269.394,40



Autenticar documento em <https://baixoquandu.camaraempapel.com.br/autenticidade>
 Identificador 310036003800380039003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
 art. 3º, II da Lei 14.063/2020

CAMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU/ES**PODER LEGISLATIVO**

10	Assessor Especial II	1.613,17		1.613,17	1.613,17	537,72	215.089,33
1	Chefe de Gabinete	4.500,00		4.500,00	4.500,00	1.500,00	60.000,00
1	Assessor de Tecnologia e Informática	3.061,30		3.061,30	3.061,30	1.020,43	40.817,33
1	Assessor Financeiro	3.630,00		3.630,00	3.630,00	1.210,00	48.400,00
1	Assessor de Secretaria Legislativa	3.630,00		3.630,00	3.630,00	1.210,00	48.400,00
1	Assessor de Compras	3.630,00		3.630,00	3.630,00	1.210,00	48.400,00
1	Assessor de Recursos Humanos	3.630,00		3.630,00	3.630,00	1.210,00	48.400,00
1	Contador Legislativo	7.180,48		7.180,48	7.180,48	2.393,49	95.739,73
3	Assessor Jurídico	6.485,61		6.485,61	6.485,61	2.161,87	259.424,40
13	Vereador	7.500,00		7.500,00	7.500,00	2.500,00	1.300.000,00
113	TOTAL	116.042,35	-	116.042,35	116.042,35	38.680,78	4.502.296,13

Cargos anterior ao projeto de lei **113**Cargos posterior ao projeto de lei **113****DECRÉSCIMO REAL EM MOEDA CORRENTE/ANO****- 14.901,20**



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, CLOVIS PASCOLAR, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Baixo Guandu/ES, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro, DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2025, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas no projeto/atividade 2.002 – Manutenção do Legislativo e suas atividades, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Baixo Guandu/ES, 07 de março de 2025.

**CLOVIS PASCOLAR
PRESIDENTE CMBG**





Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Promotoria de Justiça de Baixo Guandu
Cartório

GAMPES: 2021.0009.6184-60

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 01/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, por seu representante *in fine* assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais previstas no art. 129, VI e IX, da Constituição Federal, cabendo-lhe a defesa da ordem jurídica por força do art. 127, caput, da Lei Fundamental;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as atribuições conferidas a este Órgão Ministerial pelo art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8625/93, que lhe confere legitimidade para expedir recomendações a fim de exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, e visar ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, conforme contido no art. 29, parágrafo único, III, da Lei Complementar Estadual nº 95/97;

CONSIDERANDO que a recomendação tem por objetivo persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas, conforme determina o art. 1º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e prevê o art. 48, da Resolução COPJ nº 006/2014;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e aos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Magna Carta,



Autenticar documento em <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310036003800380039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do artigo 129, II da Constituição da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Estadual instaurar medidas e procedimentos apuracionais para a coleta de elementos destinados a instruir ações judiciais, voltadas para anulação ou decretação de nulidade de atos lesivos à moral pública, ao patrimônio público ou à legalidade, moralidade e probidade administrativa;

CONSIDERANDO a tramitação de Inquérito Civil nº 2021.0009.6184-60 instaurado visando apurar a ausência de concurso público para provimento de cargos efetivos da Câmara Municipal de Vereadores de Baixo Guandu, bem como apurar a (ir)regularidade do cargo em comissão de Controlador-Geral e demais cargos da Casa de Lei;

CONSIDERANDO que durante o tramitar do feito indicado fora aprovada nova estrutura do Poder Legislativo com a criação de cargos de provimento efetivo e comissionado, através da Lei nº 3.165/2023, sendo criados 10 (dez) cargos de provimento efetivo, 04 (quatro) cargos de provimento em comissão (dentre eles, o de Controlador-Geral e Procurador) e 02 (duas) funções de confiança;

CONSIDERANDO que dada a edição da Lei local nº 3.165/2023 analisou-se sobre a (in)constitucionalidade dos cargos de Procurador, provimento comissionado, e de Analista legislativo – especialidade jurídica, provimento efetivo, tendo em vista as atribuições elencadas a cada e a previsão constitucional/estadual;

CONSIDERANDO o Parecer CADP nº 1628874, emitido pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público em resposta ao pedido de apoio técnico formulado por esta Promotoria sobre a matéria em questão, do qual se extrai que nos termos do art. 32 da Constituição Capixaba, em simetria com o art. 37 da CF/88, os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, de acordo com o entendimento esposado pelo Supremo Tribunal Federal no RE 1.041.210;

CONSIDERANDO que na legislação de modo geral é evidente há existência de distinção entre o cargo de Procurador-Geral ou Advogado-Geral, seja do município ou das demais esferas de poder, que exerce a função de chefia do setor, e a de Procurador, este por sua



vez exigindo o ingresso mediante concurso público e inscrição ativa e regular na Ordem dos Advogados do Brasil, tendo em vista as atribuições pertinentes ao cargo.

CONSIDERANDO que o próprio Tribunal de Justiça do Espírito Santo já declarou a inconstitucionalidade de lei municipal que atribuiu a cargos em comissão funções de Advocacia Pública (TJES, Classe: Direta de Inconstitucionalidade, 100120001597, Relator: Sérgio Bizzotto Pessoa de Mendonça, Órgão julgador: Tribunal Pleno, Data de Julgamento: 21/06/2012, Data de Publicação no Diário: 28/06/2012) e que embora não haja obrigatoriedade de instituição de um setor de Procuradoria, ao optar por estruturar tal órgão, sua composição deve ser feita por servidores concursados (ADI 6331/PE - julgamento STF);

CONSIDERANDO que as atribuições do cargo Procurador se perfazem de maneira técnica, em área de específica expertise e, ainda, afetas à atividade-fim da Advocacia Pública, não podendo-se admitir, assim, que a ocupação do cargo se de através de servidor comissionado, pois, revelam funções atreladas à atuação finalística da Procuradoria, isto é, funções que são pertinentes à representação jurídica e à defesa dos interesses do ente legislativo;

CONSIDERANDO que a jurisprudência pátria reconhece que as atribuições de cargos que revelam-se tipicamente de execução técnica, operacional ou meramente burocrática, ou seja, que não demandam relação de confiança com a autoridade superior, devem ser providos concurso público;

CONSIDERANDO que as atribuições estabelecidas pela legislação municipal ao cargo de Procurador serem predominantemente funções de natureza técnica afetas ao exercício da advocacia, e não a atribuições de direção, chefia ou assessoramento próprias de um cargo em comissão, como de um Procurador-Geral;

CONSIDERANDO que foi criado o cargo de Procurador, e nos termos do art. 122-A, § 2º da Constituição Estadual, o ingresso nas classes iniciais da carreira de Procurador Municipal far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, com participação obrigatória da Ordem dos Advogados do Brasil, sendo necessário, portanto, o seu provimento através de concurso público.

CONSIDERANDO, ainda, que ao comparar as atribuições dos cargos de Procurador e Analista Legislativo – Especialidade Jurídica na legislação municipal, Lei nº 3.165/2023, observa-se que ambos os cargos preveem as atribuições de representação da Câmara



Municipal de Baixo Guandu judicial e extrajudicialmente, elaborar pareceres, dentre outras funções que são características ao exercício da advocacia.

CONSIDERANDO o comando da Constituição Estadual (art. 122, §1º e §5º) é claro ao indicar que é atribuição exclusiva da Procuradoria da respectiva casa legislativa, representar judicial e extrajudicialmente o Poder Legislativo, de modo que não poderia a lei local, como o fez a Lei nº 3.165/2023, criar novo cargo (Analista Legislativo – Especialidade Jurídica) com atribuições já predeterminadas na Carta Estadual, ou seja, a lei local usurpar funções de advocacia pública que devem ser desempenhadas por procuradores;

CONSIDERANDO, assim, a conclusão no IC 2021.0009.6184-60 de que cargo previsto na lei local (Lei nº 3.165/2023) amolda-se ao disposto no art. 122-A, § 2º da Constituição estadual, o qual estabelece a necessidade de ingresso por meio de concurso público de provas e títulos, com participação obrigatória da Ordem dos Advogados do Brasil, no sentido de que a forma de provimento em comissão de Procurador da Câmara Municipal é inconstitucional, tendo em vista a nomenclatura do cargo e, especialmente, pelo fato de que em suas atribuições não estar prevista a função de direção, chefia e/ou coordenação das atividades e da atuação da Procuradoria do Município;

CONSIDERANDO, por fim, a também conclusão de que ao cargo de Analista Legislativo - Especialidade Jurídica não é permitido conter atribuição para representar a Câmara Municipal, judicial ou administrativamente, nos processos em que for parte ou tiver interesse, ou seja, exercer atividades típicas da Procuradoria;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Baixo Guandu, CLÓVIS PASCOLAR, que adote, imediatamente, providências para promover alterações na Lei Municipal nº 3.165/2023, de modo a 1) sanar a forma de provimento do cargo de Procurador, de comissionado para efetivo e 2) atribuir funções ao cargo de Analista Legislativo – Especialidade Judiciária, que não sejam afetas a atividades típicas da Procuradoria;

RECOMENDAR que se abstenha de dar seguimento ao processo administrativo direcionado ao concurso público para preenchimento efetivo da Casa de Leis, até ulterior regularização legislativa acima destacada com relação aos cargos de Procurador (provimento efetivo) e Analista Legislativo



– Especialidade Judiciária (atribuições), com o escopo de edital futuro abranger os devidos cargos já alterados, e;

REQUISITAR à autoridade acima nominada, que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe ao Ministério Público desta Comarca as medidas adotadas para cumprimento da recomendação.

Adverte-se que esta Recomendação dá ciência ao destinatário quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas legais cabíveis, tais como o encaminhamento de representação por inconstitucionalidade ao Procurador-Geral de Justiça quanto à Lei local citada.

Baixo Guandu/ES, data da assinatura digital.

CÉSAR NASSER FONSECA
Promotor de Justiça



Documento assinado digitalmente por **CESAR NASSER FONSECA**, em **22/01/2025** às **18:04:00**.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://validador.mpes.mp.br/> informando o identificador **ZUPJRRST**.



Autenticar documento em <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003800380039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310036003800380039003A005000

Assinado eletronicamente por **CLÓVIS PASCOLAR** em 08/03/2025 12:52

Checksum: **7E8E8487A10897C58B36AE46C43CAA39C805863A89BE26FA0B5590483BE5E6E**

Assinado eletronicamente por **Juscelino Henck** em 08/03/2025 12:53

Checksum: **E54B619FA51EC09CA9F2A6D4C3F79730427465AEBD09CF352776A657A4D80BF9**

